



**ANEXO IX**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO**  
**TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**  
**(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DZEMBRO DE 2023)**

Processo	Situação	Ações	Justificativa
191002768	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Revisar a metodologia de estimativa das receitas para a elaboração das peças orçamentárias, de modo a dotar o Município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária (Item 2.1 e 2.4.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Não incluir dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, descaracterizando a LOA como instrumento de planejamento das finanças municipais e afastando o Legislativo do processo orçamentário (Item 2.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1 e 5.4);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Incluir os valores de cobertura de insuficiência financeira do RPPS no cálculo da DTP (Item 5.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Abster-se de classificar despesas típicas de pessoal como Outros Serviços de Terceiros – PF (Item 5.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Republicar seus RGF que tenham sido corrigidas as irregularidades acima, de modo a retratar a real DTP do Poder Executivo (Item 5.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Suspende de imediato o repasse de recursos do Fundo Previdenciário para cobertura de deficit do plano financeiro, sob pena de comprometimento do regime de segregação de massas. Tal despesa é de responsabilidade do Tesouro Municipal (Item 8.1);</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Recompor o saldo financeiro retirado do Plano Previdenciário para fazer face a compromissos do Fundo Financeiro nesse exercício e nos anteriores;</li> </ul>	Implantado	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Adotar plano de amortização para o deficit atuarial conforme proposto pelo atuário nas avaliações atuariais periódicas (Item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4).</li> </ul>	Implantado	
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Rever a metodologia de elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Item 2.2);</li> </ul>	Implantado		



Processo	Situação	Ações	Justificativa
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adotar plano para equalizar os passivos de curto prazo de modo a gradativamente recuperar a saúde financeira (liquidez imediata e corrente) do ente público. (Item 3.5)</li> </ul>	Implantado	
20100253-0	<ul style="list-style-type: none"> <li>Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1);</li> <li>Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);</li> <li>Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.1).</li> <li>Suspender, de imediato, o repasse de recursos do Fundo Previdenciário para cobertura de déficit do Plano Financeiro, sob pena de comprometimento do regime de segregação de massas. Tal despesa é de responsabilidade do Tesouro Municipal. Ademais, deve ser recomposto o saldo financeiro retirado do fundo no exercício presente e nos passados (Item 8.1)</li> <li>Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);</li> </ul>	<p>Implantado</p> <p>Implantado</p> <p>Implantado</p> <p>Implantado</p> <p>Implantado</p>	